

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 471 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DE QUAISQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN

LEI Nº 471 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores ativos, inativos e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de Bom Jesus/RN, o plano de custeio suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a fixação das alíquotas de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social de Bom Jesus, homologada na avaliação atuarial, na seguinte forma:

I - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, alíquota patronal, incluídas suas Autarquias e Fundações será de 14,00% (quatorze por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, acrescido de uma taxa de administração de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), totalizando assim 17,50% (dezesete vírgula cinquenta por cento).

II - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, permanecerá no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, nos termos do art. 41, I, Lei municipal nº 438 de 29 de dezembro de 2021.

III - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, permanecerá no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o valor de dois salários mínimos vigentes, nos termos do art. 41, II, Lei municipal nº 438 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Além do custeio normal de que trata o art. 1º, I, desta Lei, o Município arcará com o custeio suplementar para cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, conforme estabelecido no Anexo Único, contendo as alíquotas de custeio suplementar. Essas alíquotas serão escalonadas anualmente e sujeitas a revisão a cada Avaliação Atuarial, a fim de avaliar a necessidade de sua permanência ou alteração.

Parágrafo Único - Haverá incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte e contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao prazo da noventena, revogadas as disposições em contrário.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Lei nº 471/2023

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	10.313.544,23	27,70%	2.856.851,75	93.358.174,95	4.285.140,23	94.786.463,43
2025	10.416.679,67	42,00%	4.375.005,46	94.786.463,43	4.350.698,67	94.762.156,64
2026	10.520.846,47	42,96%	4.519.760,87	94.762.156,64	4.349.582,99	94.591.978,76
2027	10.626.054,93	42,96%	4.564.958,48	94.591.978,76	4.341.771,83	94.368.792,11
2028	10.732.315,48	42,96%	4.610.608,06	94.368.792,11	4.331.527,56	94.089.711,61
2029	10.839.638,64	42,96%	4.656.714,14	94.089.711,61	4.318.717,76	93.751.715,23
2030	10.948.035,02	42,96%	4.703.281,28	93.751.715,23	4.303.203,73	93.351.637,68
2031	11.057.515,37	42,96%	4.750.314,09	93.351.637,68	4.284.840,17	92.886.163,75
2032	11.168.090,53	42,96%	4.797.817,24	92.886.163,75	4.263.474,92	92.351.821,43
2033	11.279.771,43	42,96%	4.845.795,41	92.351.821,43	4.238.948,60	91.744.974,63
2034	11.392.569,15	42,96%	4.894.253,36	91.744.974,63	4.211.094,34	91.061.815,60
2035	11.506.494,84	42,96%	4.943.195,90	91.061.815,60	4.179.737,34	90.298.357,04
2036	11.621.559,79	42,96%	4.992.627,85	90.298.357,04	4.144.694,59	89.450.423,77
2037	11.737.775,38	42,96%	5.042.554,13	89.450.423,77	4.105.774,45	88.513.644,09
2038	11.855.153,14	42,96%	5.092.979,67	88.513.644,09	4.062.776,26	87.483.440,68
2039	11.973.704,67	42,96%	5.143.909,47	87.483.440,68	4.015.489,93	86.355.021,14
2040	12.093.441,72	42,96%	5.195.348,57	86.355.021,14	3.963.695,47	85.123.368,04
2041	12.214.376,13	42,96%	5.247.302,05	85.123.368,04	3.907.162,59	83.783.228,58

2042	12.336.519,90	42,96%	5.299.775,07	83.783.228,58	3.845.650,19	82.329.103,70
2043	12.459.885,09	42,96%	5.352.772,82	82.329.103,70	3.778.905,86	80.755.236,74
2044	12.584.483,95	42,96%	5.406.300,55	80.755.236,74	3.706.665,37	79.055.601,55
2045	12.710.328,78	42,96%	5.460.363,56	79.055.601,55	3.628.652,11	77.223.890,11
2046	12.837.432,07	42,96%	5.514.967,19	77.223.890,11	3.544.576,56	75.253.499,47
2047	12.965.806,39	42,96%	5.570.116,86	75.253.499,47	3.454.135,63	73.137.518,23
2048	13.095.464,46	42,96%	5.625.818,03	73.137.518,23	3.357.012,09	70.868.712,29
2049	13.226.419,10	42,96%	5.682.076,21	70.868.712,29	3.252.873,89	68.439.509,97
2050	13.358.683,29	42,96%	5.738.896,98	68.439.509,97	3.141.373,51	65.841.986,50
2051	13.492.270,13	42,96%	5.796.285,95	65.841.986,50	3.022.147,18	63.067.847,74
2052	13.627.192,83	42,96%	5.854.248,80	63.067.847,74	2.894.814,21	60.108.413,14
2053	13.763.464,76	42,96%	5.912.791,29	60.108.413,14	2.758.976,16	56.954.598,01
2054	13.901.099,40	42,96%	5.971.919,21	56.954.598,01	2.614.216,05	53.596.894,86
2055	14.040.110,40	42,96%	6.031.638,40	53.596.894,86	2.460.097,47	50.025.353,93
2056	14.180.511,50	42,96%	6.091.954,78	50.025.353,93	2.296.163,75	46.229.562,90
2057	14.322.316,62	42,96%	6.152.874,33	46.229.562,90	2.121.936,94	42.198.625,51
2058	14.465.539,78	42,96%	6.214.403,07	42.198.625,51	1.936.916,91	37.921.139,34
2059	14.610.195,18	42,96%	6.276.547,10	37.921.139,34	1.740.580,30	33.385.172,54
2060	14.756.297,13	42,96%	6.339.312,57	33.385.172,54	1.532.379,42	28.578.239,38
2061	14.903.860,10	42,96%	6.402.705,70	28.578.239,38	1.311.741,19	23.487.274,87
2062	15.052.898,70	42,96%	6.466.732,76	23.487.274,87	1.078.065,92	18.098.608,03
2063	15.203.427,69	42,96%	6.531.400,08	18.098.608,03	830.726,11	12.397.934,05
2064	15.355.461,97	42,96%	6.596.714,09	12.397.934,05	569.065,17	6.370.285,14
2065	15.509.016,59	42,96%	6.662.681,23	6.370.285,14	292.396,09	0,00

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:FB85768E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/10/2023. Edição 3138

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>